



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1090

Data: 14/10/96

SÚMULA: outorga concessão de direito real de uso, 2.106,00m2, ao Centro de Recuperação Viva com Deus p/construção da sede.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS - CREVD, para construção da sede, lotes n.º 6, 8, 10, 12, 13 e 14 da quadra 13, loteamento Residencial "B", 1ª. Gleba do loteamento da Cia. Mate Laranjeira, Município de Guaíra, estado do Paraná, com área de 2.106 m2, limitando-se: FRENTE: para Rua Maracaju, em linha reta 108,00 metros: LADO DIREITO: com o lote F-5, em linha reta 27,00 metros; LADO ESQUERDO: com lote 4, em linha reta 18,00 metros: e FUNDOS: com os lotes 3, 5, 7, 9 e 11, em linha reta 90,00 metros, com uma deflexão à direita em linha reta 9,00 metros; e com deflexão à esquerda, em linha reta 18,00 metros (do interior do lote observando para a rua Maracaju).

Art. 2º. A concessionária obriga-se a construir e por em funcionamento, no prazo de doze (12) meses a contar da data da escritura de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades - fins da cessionária durante o prazo ininterrupto de um (1) ano ou dois (2) anos intermitentes gera ao concedente o direito subjetivo à reversão do bem imóvel.

Art. 3º. A escritura será lavrada com cláusula resolutória em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 14 de outubro de 1996.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.